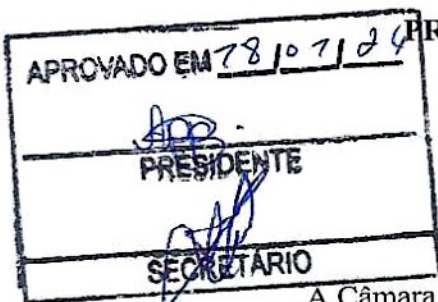




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Concede revisão dos subsídios fixados pela lei municipal 1.481, de 19 de outubro de 2020, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Espera – Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Ficam revisados, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 3º da Lei Municipal nº 1481, de 19 de outubro de 2020, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Espera, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos de percentuais).

Parágrafo único - O percentual previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Espera/MG, 17 de janeiro de 2024.

JULIANO BENICIO HENRIQUES GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pelo presente encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei que trata da revisão anual dos subsídios dos cargos que especifica, o que se dá com o índice de 3,71%.

A revisão geral anual de vencimentos está prevista no artigo 37, X e XI, não tendo caráter de reajuste e visando apenas e simplesmente a recomposição do poder de compra dos vencimentos, evitando sua defasagem.

O percentual utilizado está previsto na lei nº 1.481/2020, e é o apurado pelo IBGE para o INPC, no acumulado do ano de 2023.

A revisão que ora se pretende dispensa a apresentação do cálculo de impacto financeiro, posto que trata-se de tema já contemplado na lei de fixação, bem como na elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024, portanto, possível de ser suportada pela Administração, sem comprometimento de outros compromissos.

Isto posto, aguardamos a apreciação e ao final a aprovação do anexo projeto, por ser constitucional e medida de justiça.

Na oportunidade apresentamos à senhora presidente e aos seus pares os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Rio Espera/MG, 17 de janeiro de 2024.

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal